



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Geraldo José Filiaci Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 56.862 de 10/10/2023

Certifico e dou fê que o documento em papel, contendo **29 (vinte e nove) páginas**, foi apresentado em 15/09/2023, protocolado sob nº 81.951, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **56.862** e averbado no registro nº 17.755 de 27/08/2009 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG

CNPJ nº 11.150.930/0001-48

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 10 de outubro de 2023

Diego Anhello Notariccola
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

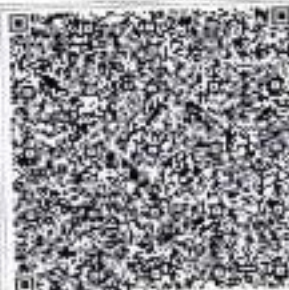


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 273,32	R\$ 77,89	R\$ 53,22	R\$ 14,42	R\$ 18,60
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,17	R\$ 5,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 456,40



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211738692042548



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137534PJDB000060877DA23K



ESTATUTO DO INSTITUTO VLADIMIR HERZOG

Capítulo I - Denominação, sede e prazo

Artigo 1º - O INSTITUTO VLADIMIR HERZOG, organização da sociedade civil, empresa sem fins lucrativos, de natureza jurídica associação privada, apartidária, inscrito no CNPJ nº 11.150.930/0001-48, com sede na Rua Duartina 283, Sumaré, CEP nº 01256-030, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente Instituto.

Artigo 2º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Capítulo II - Das Finalidades

Artigo 3º - O Instituto tem como propósito a defesa e a promoção da democracia e dos Direitos Humanos, por meio da educação, liberdade de expressão, memória, verdade e justiça e fomentar à cultura, a paz, a cidadania, o respeito à diversidade e da dignidade humana com forma de homenagem à vida, ao trabalho e ao legado do jornalista Vladimir Herzog.

§ 1º - O Instituto observará os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência em seus atos, e não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero, orientação sexual, política ou religiosa e condição social, para realização de suas ações, especialmente:

- a) promover, organizar e desenvolver ações culturais e difundir conhecimento em direitos humanos por meio da educação, direito à memória, verdade e justiça, jornalismo e liberdade de expressão;
- b) promover, divulgar e patrocinar todas as formas de produção culturais e outras, relacionadas à vida e ao trabalho de Vladimir Herzog;
- c) organizar e preservar acervos da história de vida e morte do jornalista Vladimir Herzog e do acervo institucional contendo obras de arte, documentos de interesse ou de valor histórico, bem como todo o material jornalístico, documentários, fotografias, gerenciando e autorizando a veiculação e a utilização da imagem, do nome e demais direitos autorais e conexos relacionados ao Vladimir Herzog e ao Instituto Vladimir Herzog, mediante o recebimento ou não do resultado dessa utilização;
- d) patrocinar, apoiar e desenvolver projetos de pesquisa, estudos e publicação de material relacionados à vida e à história de Vladimir Herzog, bem como da realidade brasileira, disponibilizando acesso pelos diversos meios de comunicação, inclusive via internet, demais materiais impressos ou online;
- e) elaborar e manter "blog", "site" e outras redes sociais na internet que tratem de assuntos relativos aos seus objetivos;
- f) promover, inclusive mediante a prestação de serviços, de forma gratuita ou remunerada, à terceiros em geral, cursos, oficinas, consultoria, mostras, palestras, seminários, festivais, exposições, audições, exibições de filmes e produtos audiovisuais, espetáculos, edições e publicações destinados à promoção cultural e à reflexão sobre direitos humanos nas temáticas de atuação do Instituto;
- g) oferecer ações educacionais em direitos humanos, pela educação formal e não formal de forma gratuita, observando-se previsto no art. 3º, inciso III da Lei nº 9.790/99, assim como no art. 6º, inciso II e § 1º e 2º do Decreto nº 3.100/99;
- h) promover ações de incidência com intuito de contribuir para a elaboração de projetos de lei e desenvolvimento de políticas públicas em matérias relacionadas ao propósito institucional na construção de programas e projetos de defesa da Democracia, dos Direitos Humanos e da liberdade de expressão.

§ 2º - Poderá o Instituto, para a concretização dos seus objetivos:

- a) celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, inclusive para o patrocínio ou financiamento de suas iniciativas, da aquisição de bens, equipamentos e das atividades; e

7

mp



- b) captar e gerir bens e recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações relacionadas ao objeto social, imediata e diretamente ou mediante a instituição de fundo de reserva ou fundo patrimonial.

§ 3º - O Instituto não participa de atos político-partidários nem se vincula a qualquer partido político.

Artigo 4º - O Instituto adotará Regimento Interno ou Código de Conduta, a ser construído e atualizado pela Diretoria, apresentado para contribuições e deliberações do Conselho Deliberativo.

Capítulo III - Dos Associados

Artigo 5º - O Instituto será composto por um número ilimitado de associados(as) que se identifiquem e queiram colaborar com a consecução de seu objeto social, de acordo com as descrições de associados a seguir:

- Associados Fundadores, com direito a voto, como tais considerados os subscritores da ata de sua constituição;
- Associados Efetivos, com direito a votos serão os membros do Conselho Deliberativo com mandato em vigor nos termos do § 2º;
- Associados Geral, outras pessoas, físicas ou jurídicas, sem direito a voto, admitidas na forma do artigo 3º ou membros do Conselho Consultivo com mandato em vigor, nos termos do artigo 26, §2º.

§ 1º - Na hipótese de falecimento, afastamento, exclusão ou incapacidade dos Associados Fundadores, caberá ao Conselho Deliberativo apresentar o sucessor, que será aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º - As pessoas físicas que forem eleitas pela Assembleia Geral para cargos não vitalícios do Conselho Deliberativo assumirão automaticamente a condição de Associados Efetivos durante o período de duração de seus respectivos mandatos. Findo o mandato para o qual foram eleitos e, ainda, em casos de renúncia ou destituição, os membros do Conselho Deliberativo perderão, automaticamente, a condição de Associado Efetivo.

§ 3º - A admissão de Associado Geral que não seja do corpo do Conselho Deliberativo será feita mediante solicitação por escrito à Diretoria, seguido de aprovação pela Assembleia Geral votantes.

§ 4º - O Associado que requerer seu desligamento do quadro associativo, por livre e espontânea vontade, deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigida à Diretoria, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pelo Conselho Deliberativo e ciência à Assembleia Geral subsequente.

§ 5º - Por decisão da Assembleia Geral, poderá ser determinada a exclusão de qualquer associado do Instituto, no caso previsto em lei e nas seguintes hipóteses, desde já reconhecidas como correspondentes a justa causa, para fins do artigo 57 da Lei nº 10.406/2002:

- descumprimento de qualquer dos deveres atribuídos aos associados nos termos deste Estatuto social;
- comprometimento, por ato ou omissões, da continuação ou do desenvolvimento das atividades do instituto;
- prática de atos não condizentes com os fins do Instituto e com os princípios que norteiam suas atividades;
- ocorrência de qualquer outro motivo justo para exclusão.

§ 6º - Ao associado a quem se imputar a prática de qualquer dos atos no parágrafo anterior será assegurado oportunidade de oferecer prévia defesa por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação nesse sentido.

§ 7º - Da decisão conclusiva que determina a exclusão do associado, caberá recurso de reconsideração, sem efeito suspensivo, a ser dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, que deliberará junto com a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do recurso de reconsideração.

§ 8º - Os Associados não perceberão qualquer parcela do patrimônio ou receita do Instituto, a qualquer título.



§ 9º - Os Associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo Instituto, exceto se agirem com dolo ou culpa no exercício dos deveres sociais, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Artigo 6º - São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, e outras normas internas do Instituto;
- b) zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- c) comparecer sempre que possível às Assembleias Gerais;
- d) honrar pontualmente com as obrigações que forem estabelecidas na forma deste estatuto e da deliberação da Assembleia Geral de Associados.

Artigo 7º - São direitos dos Associados, além daqueles outorgados neste Estatuto e na lei:

- a) participar da Assembleia Geral com direito à voz e voto aos que se aplicam;
- b) concorrer para qualquer cargo da Administração ou do Conselho Consultivo do Instituto;
- c) ser informado a qualquer tempo sobre as atividades do Instituto e receber as publicações editadas pelo mesmo;
- d) ter acesso ao presente Estatuto Social, bem como às eventuais políticas, manuais, regimentos, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidas pelo Instituto;
- e) solicitar informações sobre o funcionamento do Instituto, tendo livre acesso aos relatórios de atividades e às demonstrações contábeis e financeiras;
- f) solicitar a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 15 do presente Estatuto Social;
- g) recorrer da decisão de exclusão do quadro associativo, nos termos do artigo 5º, § 7º.

Capítulo IV - Do Patrimônio

Artigo 8º - O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, patrocínio, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de seu objeto social, no território nacional.

Artigo 9º - Constituem fontes de recurso do Instituto:

- a) contribuições, auxílios, doações, patrocínios, subvenções e outros meios admitidos em lei, e não conflitantes com os objetivos da entidade;
- b) contribuições associativas eventualmente estabelecidas;
- c) receitas patrimoniais e financeiras, inclusive oriundas da aplicação dos recursos de fundo patrimonial ou fundo de reserva, caso instituídos pelo Conselho Deliberativo;
- d) outras receitas obtidas pelos meios admitidos em lei, mas não se limitando as tais prestação de serviços e vendas de produtos;

Artigo 10º - Os recursos do Instituto, bem como os resultados que vier a obter no exercício de suas atividades, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Artigo 11º - Os recursos dos fundos instituídos pela Instituição, deverão ter sua gestão e execução acompanhada e aprovada pelo Conselho Deliberativo, conforme diretrizes constituídas em regimento interno.

§ 1º - O Conselho Deliberativo poderá rejeitar doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que impliquem em encargos ou gravames de qualquer espécie ao Instituto ou sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à lei.

Capítulo V - Organização e Administração.

Artigo 12º - São órgãos do Instituto:

- I - Assembleia Geral;
- I - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;

7X
mf JA.



IV – Conselho Consultivo;

V – Conselho Fiscal.

§ 1º - O Instituto poderá contar ainda com comitês de Assessoramento da Diretoria e ao Conselho Deliberativo, que podem ser instalados por tais órgãos conforme conveniência e necessidade do Instituto, sendo sua composição, funcionamento e competências previstos em Regimento Interno. Tais Comitês, entretanto, não farão parte da administração e seus membros não serão remunerados.

§ 2º - Os Diretores, os Conselheiros Deliberativos, os Conselheiros Consultivos e os membros dos Comitês não responderão pelas obrigações e encargos assumidos pelo Instituto, solidária ou subsidiariamente, em razão de ato regular de gestão ou administração, respondendo naquelas qualidades, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

§ 3º - Os órgãos de governança do Instituto adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por qualquer um, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação em processos decisórios.

§ 4º - Os membros dos órgãos de governança do Instituto permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 13º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do Instituto, composta pelos Associados em pleno exercício dos direitos previstos pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único. Os membros dos demais órgãos do Instituto poderão estar presentes na Assembleia Geral, porém não terão direito a voto.

Artigo 14º - Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária no primeiro semestre, preferencialmente até 31 de abril do calendário subsequente ao exercício social então encerrado, para:

- apreciar e aprovar as demonstrações contábeis e financeiras e o relatório de atividades do Instituto, referentes ao exercício encerrado, elaborados pelo Diretor Executivo e já submetidos à apreciação pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- eleger ou reconduzir a Diretoria Executiva e fixar sua remuneração, quando for o caso, mediante proposta do Conselho Deliberativo, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação;
- eleger ou reconduzir os membros Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- eleger ou reconduzir o Presidente do Conselho.

§ 1º - Os Associados poderão ainda reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessário, quando convocada nos termos do artigo 15 do presente Estatuto social, e terá competência para:

- deliberar sobre alterações totais ou parciais do presente Estatuto Social, em Assembleia especialmente convocada para este fim;
- deliberar sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais do Instituto;
- deliberar acerca da inclusão e exclusão de associados do Instituto, nas hipóteses previstas no § 5º do artigo 5º do Estatuto;
- deliberar sobre a dissolução, extinção e liquidação do Instituto, quando for verificada a vontade dos Associados ou qualquer causa que impossibilite de forma definitiva a consecução de seu objeto social, bem como sobre a destinação de eventual patrimônio líquido remanescente, conforme disposições do Capítulo IV do presente Estatuto Social;
- destituir os integrantes da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto, incluindo casos omissos no presente Estatuto Social.



§ 2º - Todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos presentes, com exceção das deliberações concernentes aos alíneas "a" e "d" do §1º, que deverão ser aprovadas mediante voto de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, observando ademais o quórum de instalação previsto no Estatuto.

Artigo 15º - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária será realizada pelo Diretor Executivo ou por iniciativa do Conselho Deliberativo, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, mediante comunicação por escrito ou e-mail, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência à data, horário e local da Assembleia, bem como respectiva ordem do dia.

§ 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e com qualquer número em segunda convocação.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo presencial, remoto ou em formato híbrido ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os outros Associados, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

§ 3º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecer a totalidade de Associados.

§ 4º - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e devidamente registradas.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Artigo 16º - O Conselho Deliberativo, será composto por até 20 (vinte) membros, sendo 15 (quinze) deles eleitos em Assembleia Geral e até 5 (cinco) membros vitalícios, estes últimos indicados por familiares de Vladimir Herzog.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados, com exceção do Presidente do Conselho, que poderá ser remunerado quando exercer funções de representação do Instituto, apoiar no processo de articulação e captação de recurso e na gestão executiva e administrativa do Instituto.

§ 2º - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo serão eleitos para o triênio, permitida uma reeleição, com exceção aos membros vitalícios cujo mandato será extinto com a morte ou incapacidade civil irreversível.

§ 3º - Com a morte de membro vitalício, poderão os familiares de Vladimir Herzog indicar substitutos vitalícios.

§ 4º - Na impossibilidade de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo virem a desempenhar suas funções regulares, novo conselheiro será eleito para completar o mandato.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) aprovar as diretrizes gerais de atuação do Instituto para o exercício subsequentes, bem como seu orçamento;
- b) zelar pela manutenção da missão, valores, crenças e propósitos do Instituto;
- c) apreciar a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria Executiva e, se entender necessário, requisitar a está esclarecimento ou novas prestações, antes de submetê-los à Assembleia Geral para aprovação;
- d) aprovar o Regimento Interno, bem como demais políticas, manuais e normas internas do Instituto;
- e) apoiar na construção de práticas, necessárias e suficientes a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- f) decidir sobre aceitação ou rejeição de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, cuja idoneidade não seja de reconhecimento público;
- g) propor à Assembleia Geral a alteração do presente Estatuto Social;
- h) deliberar sobre os eventuais casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social;
- i) propor à Assembleia Geral os valores de mercado praticados nas funções de Diretor Executivo e Presidente do Conselho Deliberativo;
- j) apoiar na fomentação de incidência institucional nas políticas de educação, memória e liberdade de expressão construídas e em construção no país;
- k) apoiar na construção de política a ser aplicada aos fundos que vierem ser constituídos pela entidade.



- ii) apoiar na articulação institucional para captação de recursos.

Parágrafo único – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos seus membros. Cada conselheiro deliberativo terá direito a um voto na deliberação em reunião, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo, o exercício do voto de qualidade, nas deliberações em que houver empate.

Artigo 18º – Os conselheiros deliberativos poderão ser destituídos de seus cargos, por justa causa, nas seguintes hipóteses:

- macular a imagem, a vida e obra de Vladimir Herzog;
- violar este Estatuto ou quaisquer outros regulamentos e deliberações do Instituto;
- praticar conduta incompatível com ou prejudicial aos objetivos e interesses do Instituto e/ou atentar contra o patrimônio do Instituto;
- falta de participação ou de cooperação de forma ativa e contínua, inclusive o não comparecimento, sem justificativa, a 4 (quatro) reuniões do Conselho Deliberativo para as quais tenha sido devidamente convocado.

§ 1º - A destituição será automaticamente aplicada na hipótese prevista na letra "d" acima, independentemente de qualquer formalidade.

§ 2º - A destituição do conselheiro por justa causa será aplicada por decisão da Assembleia Geral, respeitado o contraditório.

§ 3º - O conselheiro infringente deverá ser notificado para apresentar esclarecimentos sobre a infração no prazo de 10 (dez) dias antes da reunião da Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre a destituição, devendo esta deliberar à revelia caso o conselheiro infringente não se manifeste nesse prazo.

§ 4º - Caberá recurso da decisão de destituição do conselheiro, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão exclusão, por escrito, endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo as razões do recurso, que deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto e decidir, de forma definitiva, quanto à destituição do conselheiro.

Artigo 19º - Os conselheiros deliberativos se reunirão ordinariamente, até o final de março de cada ano, para análise de conta apresentada pelo Diretor Executivo.

Artigo 20º – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, bem como acompanhar as deliberações junto ao instituto;
- promover a representação ativa e passiva do Instituto, em juízo e fora dele, inclusive perante as autoridades, repartições públicas e autarquias, federais, estaduais e municipais;
- proferir o voto de qualidade em deliberações do Conselho Deliberativo que resultarem em empate;
- exercer, se assim entender, funções de caráter político ou de apoio institucional;
- apoiar na construção de agendas para captação de recursos.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 21º - A Diretoria Executiva é responsável pela gestão administrativa do Instituto, composta por um Diretor Executivo, associado ou não, eleito em Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - O diretor poderá ser remunerado pelo exercício de suas funções, observados os limites legais e parâmetros praticados pelo mercado em sua área de atuação, desde que atue efetivamente na gestão executiva do Instituto, mediante fixação do montante e aprovação pela Assembleia Geral.

§ 2º - O diretor permanecerá no exercício dos seu cargo até a posse do seu substituto, termos do § 4º do artigo 12.

Artigo 22º - Competirá ao Diretor Executivo:

- dirigir e coordenar o Instituto, para garantir a execução do planejamento estratégico e da boa governança;



- b) promover a representação política e institucional, ativa e passiva do Instituto, em juízo e fora dele, inclusive perante as autoridades, repartições públicas e autarquias, federais, estaduais e municipais, instituições financeiras, de acordo com o orçamento e planejamento aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- c) realizar a divulgação das informações econômico-financeiras, relatórios periódicos dos financiadores, parcerias com órgãos públicos e privados, remuneração de equipes de trabalho, e das demais informações exigidas por lei, salvo as que exigirem confidencialidade;
- d) promover a representação da instituição junto às instituições financeiras, ativa e passiva, em juízo e fora dele, para realização das movimentações financeiras necessárias para boa gestão dos recursos, de acordo com o orçamento e planejamento aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- e) constituir procuradores do Instituto, devendo o instrumento de mandato, quando não se tratar de procuração *ad judicium*, precisar os poderes conferidos e o prazo de sua validade, que não poderá exceder o término do mandato dos diretores;
- f) elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, preferencialmente até o dia 30 (trinta) de novembro, anualmente, o programa de trabalho e orçamento do Instituto para o exercício seguinte;
- g) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral o balanço e as demonstrações financeiras do Instituto, relativas ao exercício anterior, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- h) estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal do Instituto, fixando as bases de sua remuneração;
- i) exercer a coordenação do planejamento estratégico e programático do Instituto;
- j) apoiar na seleção e aprovar a contratação da equipe de coordenação;
- k) facilitar o acesso dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal às informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- l) praticar todos os demais atos que se façam necessários à consecução dos objetivos do Instituto, em estrita consonância com as normas legais.

Artigo 23º – A Diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, poderá contratar equipes especializadas para a execução de projetos específicos, bem como poderá contratar um Gestor(a) Executivo(a), para atuar na gestão do Instituto, com poderes de mandatário (a) que lhe serão atribuídos pela Diretoria. O Gestor(a) Executivo(a) prestará contas de sua gestão à Diretoria e ao Conselho Deliberativo e poderá ser remunerado, respeitado o valor da remuneração praticado no mercado para esse cargo.

Parágrafo único – A Diretoria poderá também, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, contratar outros auxiliares, que serão remunerados em valores praticados no mercado para os respectivos cargos, necessários à consecução dos objetivos do Instituto.

Seção IV – Do Conselho Consultivo.

Artigo 24º – O Conselho Consultivo é órgão de consulta e assessoramento do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva será composto por até 30 (trinta) membros, associados, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para mandato por tempo indeterminado.

§ 1º – São requisitos para indicação à função de conselheiro consultivo:

- a) serem profissionais com contribuições reconhecidamente relevantes ao jornalismo ou aos direitos humanos;
- b) pessoas que contribuíram para a luta contra o regime autoritário brasileiro e para o respeito aos direitos humanos;
- c) profissionais com contribuições reconhecidamente relevantes para o rádio, televisão e cinema nacionais.

§ 2º – Ocorrendo a posse do conselheiro consultivo, este assumirá automaticamente a condição de Associado Geral, durante o período de duração de seus respectivos mandatos. O Associado Geral não terá direito a voto, portanto, não compõe o quórum obrigatório para deliberações institucionais previstas no § 1º do artigo 15º do Estatuto Social.

§ 3º – Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

Artigo 25º – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) subsidiar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo com opiniões, recomendações técnicas e conceituais;
- b) opinar sobre a adequação dos programas e projetos contribuir na definição de critérios de avaliação propondo instrumentos ou parâmetros de avaliação;
- c) propor à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo a implantação de novos programas e projetos, bem como ajustes naqueles já existentes;
- d) apresentar sugestões para melhorar a integração, consistência e alinhamento dos programas e projetos à missão e valores da instituição, tendo como base a legislação vigente;
- e) apoiar no desenvolvimento institucional e na captação de recursos;

Artigo 26º - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, com ocorrência de uma vez ao ano, preferencialmente no primeiro trimestre do exercício, para que seja apresentado as ações realizadas no ano anterior e planejamento do ano em curso.

§ 1º - A convocação da reunião será feita por mesmo modo da convocação da Assembleia Geral, sendo esta anual.

§ 2º - A reunião será instalada com a presença mínima da metade dos membros, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Seção V - Conselho Fiscal.

Artigo 27º - O Conselho Fiscal, que será composto por até três membros eleitos pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitirá a reeleição.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal não podem acumular cargos de governança do Instituto.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos dentre pessoas físicas de idoneidade reconhecida, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais do Instituto e para emitir os respectivos pareceres para os demais órgãos de governança.

Artigo 28º – Compete ao Conselho Fiscal

- a) fiscalizar e dar parecer sobre os atos e operações financeiras e patrimoniais do Instituto;
- b) examinar os livros de escrituração, as demonstrações financeiras e outros documentos contábeis do Instituto, apresentando seu parecer à Assembleia Geral;
- c) apoiar na construção de relatórios financeiro mais precisos e transparentes, a serem apresentados aos parceiros, financiadores e sociedade;
- d) requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- e) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, se e quando contratados; e
- f) convocar a reunião do Conselho Deliberativo quando entender necessárias.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no segundo trimestre, para apreciação do balanço anual e demais demonstrações financeiras, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria executiva ou pelo Conselho Deliberativo, ou por quaisquer de seus membros.

Capítulo VI - Exercício Financeiro e Prestação de Contas.

Artigo 29º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30º - A Diretoria procederá, ao término de cada exercício, ao levantamento do balanço geral, à elaboração das demonstrações financeiras e preparação do relatório anual de execução de atividades, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, e à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 31º - O Instituto promoverá a prestação de contas nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei 9.790/99 que observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

